

REGULAMENTO DO PROGRAMA STANDARD BRASIL HVI – SBRHVI

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º. O Programa Standard Brasil HVI (SBRHVI), instituído pela Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA), tem como objetivo criar um ambiente propício em que produtores de algodão (Produtores), laboratórios de classificação de fibra de algodão (Laboratórios) que utilizam equipamentos para a classificação tecnológica ou instrumental de algodão (HVI), empresas comerciais exportadoras (*Trading Company* ou *Trading Companies*), empresas comercializadoras (Comerciantes) e compradores finais (Clientes) possam ter acesso a informações claras sobre os fardos de algodão produzidos ou adquiridos dos participantes do SBRHVI, sobre:

- I. rastreabilidade dos lotes de algodão ofertados ou adquiridos; e
- II. informações de qualidade dos fardos de algodão constantes dos atestados de análise e classificação emitidos pelos Laboratórios.

Parágrafo Primeiro. Para o alcance integral dos objetivos indicados no caput do presente artigo, o SBRHVI sustentará suas ações em três pilares, a saber:

- I. Criação do Banco Nacional de Dados da Qualidade do Algodão Brasileiro (Banco de Dados), administrado pela ABRAPA, que será resultado da interligação dos bancos de dados do Sistema Abrapa de Identificação (SAI), do Sistema Nacional de Dados do Algodão (SINDA), do Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e do próprio SBRHVI, que conterá os dados de qualidade dos fardos de algodão que serão fornecidos pelos Laboratórios, mediante autorização dos Produtores.
- II. Manutenção do Centro Brasileiro de Referência em Análise de Algodão (CBRA), que consiste em um centro avançado de classificação de pluma de algodão, sediado em Brasília/DF, devidamente certificado pelos institutos internacionais de classificação, que atenderá às normas internacionais que norteiam o sistema de análise de algodão e obedecerá à legislação brasileira, responsável pelo processo de produção e distribuição do algodão de conferência (amostra CBRA de checagem), a ser utilizado pelos Laboratórios como forma de verificar a conformidade de seus equipamentos do tipo HVI;

- III. Capacitação, orientação, treinamento e atendimento dos Laboratórios participantes do SBRHVI, mediante disponibilização da estrutura do CBRA e de sua equipe, objetivando trazer melhorias aos serviços prestados pelos Laboratórios, com o fim específico de garantir aos Produtores, *Trading Companies*, Comerciantes, Associações Estaduais dos Produtores de Algodão (Associações Estaduais) e Clientes a prestação de um serviço de excelência em análise de fibras de algodão no Brasil.

Parágrafo Segundo. O SBRHVI não tem como objetivo regular o mercado brasileiro de produção, classificação e comercialização de algodão, tampouco atuar como mediador e árbitro na solução de conflitos entre Produtores, Laboratórios, *Trading Companies*, Comerciantes, Associações Estaduais e Clientes.

Artigo 2º. Para o alcance do objetivo indicado no artigo 1º deste Regulamento, respeitados os três pilares, o SBRHVI buscará:

- I. Interligar os Laboratórios participantes em rede por meio do sistema de TI do SBRHVI;
- II. Harmonizar os procedimentos de análise de fibra para que garantam uma classificação instrumental de algodão de excelência que certifique as reais características da fibra analisada;
- III. Propiciar treinamentos e orientações para as equipes técnicas dos Laboratórios participantes;
- IV. Realizar visitas técnicas de verificação nos Laboratórios;
- V. Preparar amostras CBRA de checagem, obedecendo a critérios técnicos internacionais e à IN 24, do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA), que serão utilizadas pelos Laboratórios em 0,5% das amostras analisadas em cada instrumento de alto volume do tipo HVI;
- VI. Preparar amostra de Algodão Brasileiro de Verificação Interna para ser enviada aos Laboratórios;
- VII. Oferecer aos Produtores ferramenta que permita uma visão panorâmica do histórico estatístico da qualidade da pluma de seu algodão, para uma gestão eficiente;
- VIII. Disponibilizar às Associações Estaduais dados e informações estatísticas, bem como comparativos sobre a qualidade da fibra do seu estado, sem identificação individual do Produtor;
- IX. Oferecer aos Laboratórios meios que permitam consultas e comparativos dos dados gerais de seu Laboratório, facilitando o acompanhamento diário do desempenho dos instrumentos de ensaios e possibilitando correções pontuais e melhorias contínuas em seu processo;
- X. Oferecer aos Produtores, *Trading Companies* e Comerciantes participantes do SBRHVI acesso para consulta individual no Banco de Dados das informações sobre as características intrínsecas e extrínsecas dos fardos de algodão de sua

propriedade, bem como dados da origem dos fardos produzidos e adquiridos, desde que estes estejam identificados com etiquetas SAI.

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

Artigo 3º. O **SBRHVI** contará com a participação voluntária de:

- I. Cotonicultores vinculados à ABRAPA, por meio de associações estaduais de produtores de algodão (Produtores);
- II. Laboratórios de análise e classificação de fibra de algodão que prestam serviços de análise de fibras mediante classificação instrumental ou tecnológica em instrumentos do tipo HVI para Produtores que aderiram ao SBRHVI (Laboratórios);
- III. Empresas Comerciais Exportadoras regulamentadas pelo Decreto-Lei no 1.248/72, que adquirem e exportam algodão brasileiro de Produtores inseridos no SBRHVI (*Trading Companies*);
- IV. Pessoas jurídicas comercializadoras de algodão (Comerciantes) que não se enquadram como *Trading Companies* e tampouco como empresas corretoras de produtos agrícolas; e
- V. Associações estaduais de produtores de algodão, vinculadas à ABRAPA, que tenham produtores participantes do SBRHVI (Associações Estaduais).

Artigo 4º. Consistem em benefícios aos Participantes do **SBRHVI**:

- I. Acesso às estatísticas de qualidade da fibra de algodão produzida ou adquirida pelos Participantes;
- II. Acesso a um programa de qualidade similar aos principais programas de qualidade de fibra de algodão do mundo;
- III. Classificação de seus fardos de algodão em Laboratórios que operam em conformidade com critérios internacionais;
- IV. Acesso ao Banco de Dados com as informações estratégicas de qualidade e origem dos fardos de algodão produzidos ou adquiridos de Produtores participantes, podendo disponibilizar a terceiros o acesso a essas informações; montagem de lotes de fardos de algodão tomando como base as características intrínsecas e extrínsecas;
- V. Possibilidade de os Laboratórios operarem em conformidade com as normas e critérios nacionais e internacionais de classificação instrumental para algodão em pluma, utilizando instrumentos de alto volume do tipo HVI.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Artigo 5º. O Produtor interessado em aderir ao **SBRHVI** deverá cumprir os seguintes requisitos prévios:

- I. Ser produtor de algodão e estar associado a alguma das Associações Estaduais;

- II. Ser participante do programa SAI e garantir que os fardos de algodão inseridos no Banco de Dados contenham a etiqueta SAI;
- III. Preencher o cadastro de adesão ao **SBRHVI (em sistema de TI da Abrapa – ABRAPA/convites, via web)**, enviado pela Associação Estadual;
- IV. Declarar o(s) Laboratório(s) com o(s) qual(is) tenha(m) intenção de contratar serviços para a realização das análises e classificações de suas amostras de algodão, durante a safra vigente;
- V. Autorizar o Laboratório a disponibilizar os dados de análise por instrumento de alto volume do tipo HVI da sua produção para o Banco de Dados;
- VI. Autorizar a ABRAPA a elaborar estatísticas, sem identificação do Produtor, sobre a qualidade do algodão por ele produzido, valendo-se dos dados repassados pelo Laboratório;
- VII. Assumir todas as responsabilidades vinculadas à cessão do endereço eletrônico de consulta a terceiros, realizadas por ele.

Parágrafo Primeiro. O Produtor, durante a realização do preenchimento dos dados para sua adesão ao **SBRHVI**, poderá inserir os nomes e endereços eletrônicos de terceiros que, em seu nome, poderão acessar o sistema TI do **SBRHVI**. Estes poderão ser alterados pelo produtor a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. O Produtor, ao indicar o(s) Laboratório(s) com o(s) qual(is) pretende realizar a análise de fibra de algodão por instrumento de alto volume do tipo HVI, autorizará que o sistema de TI do **SBRHVI** transmita ao(s) Laboratório(s) indicado(s) seu nome ou razão social, número de CPF ou CNPJ, denominação da unidade produtiva, seu RG ou inscrição estadual, município e unidade da federação onde encontra-se domiciliado, e de suas unidades produtivas participantes do **SBRHVI**.

Parágrafo Terceiro. O Produtor tem plena ciência de que a autorização para publicar as características de seus fardos não poderá ser omitida no **SBRHVI** durante o período em que o termo de adesão estiver vigente.

Parágrafo Quarto. O Produtor, ao aderir ao **SBRHVI**, autorizará o Laboratório a importar os dados de suas amostras para o Banco de Dados.

Parágrafo Quinto. O produtor que tiver mais de uma fazenda, ao fazer sua adesão ao Programa Standard Brasil HVI, automaticamente está solicitando sua adesão para toda a sua produção, independentemente da quantidade de fazendas em que seja Produtor.

Artigo 6º. Efetuada a adesão do Produtor ao **SBRHVI**, este deverá:

- I. Beneficiar o algodão em usina de beneficiamento que participa do Sistema SAI;
- II. Orientar a usina de beneficiamento para que envie as amostras para classificação, em conformidade com o artigo 20 e seus incisos, da Instrução Normativa IN 24, do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Artigo 7º. Os Laboratórios interessados em aderir ao **SBRHVI** deverão:

- I. Assinar eletronicamente o termo de adesão, acatando todas as obrigações e compromissos nele indicados;
- II. Anexar cópia do cartão do CNPJ, alvará de funcionamento, documento de constituição (contrato ou estatuto social) e dados de seu representante legal;
- III. Executar seus serviços de classificação de fibras por meio de instrumentos de alto volume do tipo HVI;
- IV. Participar, com todos os equipamentos que estiverem em uso durante o período de operação, do *round test* do CSITC promovido pelo *International Cotton Advisory Committee* (ICAC), garantindo a participação em, no mínimo, duas rodadas anuais;
- V. Evidenciar a manutenção do(s) instrumento(s) do tipo HVI, por meio de documentos ou registros expedidos pelo profissional responsável;
- VI. Comprovar a aquisição do algodão de calibração ou indicação do número de registro desse algodão;
- VII. Apresentar os registros de temperatura e umidade das salas de classificação;
- VIII. Cumprir os requisitos técnicos indicados na Lista de Verificação e Diagnóstico de Conformidade do Laboratório (VDCL);
- IX. Autorizar a ABRAPA a divulgar estatísticas relativas aos testes com a *amostra CBRA de checagem* efetuados nos Laboratórios, para o uso em estatísticas nacionais; e
- X. Trabalhar em rede com a ABRAPA.

Parágrafo Único. Relativamente ao preenchimento da VDCL e evidências enviadas, a equipe do CBRA efetuará a confirmação das informações ali prestadas e avaliará a necessidade de realizar uma visita técnica ao laboratório, considerando os seguintes critérios:

- I. Atendimento aos requisitos técnicos e normativos;
- II. Implantação do sistema de gestão da qualidade;
- III. Auditoria interna periódica; e
- IV. Laboratório acreditado/certificado por organismos técnicos relevantes para o meio.

Artigo 8^a. Caberá ao Laboratório, após adesão ao **SBRHVI**:

- I. Atualizar, a cada início de safra, o cadastro no **SBRHVI**;
- II. Realizar os procedimentos conforme manual para a Padronização da Classificação Instrumental do Algodão (Manual) da Força Tarefa do ICAC para Padronização Comercial da Análise Instrumental do Algodão (CSITC);

- III. Informar à equipe do CBRA que não recebeu das usinas de beneficiamento ou dos Produtores amostras dos fardos de algodão com no mínimo 150 gramas, em conformidade com o artigo 20 e seus incisos, da Instrução Normativa IN 24, do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- IV. Especificar nos laudos de análise quando o tamanho da amostra não permitir a leitura adequada dos parâmetros de qualidade “Rd” e “+b”;
- V. Utilizar as amostras de algodão *CBRA de checagem* a cada 200 amostras analisadas em cada instrumento de alto volume do tipo HVI do Laboratório, garantindo a realização de 4 repetições por equipamento, e esses 4 resultados deverão ser encaminhados ao CBRA;
- VI. Receber e autorizar visitas técnicas de verificação e orientação; e
- VII. Elaborar plano de ação para ajustes de conformidade e tratamento de ações corretivas, caso tenham sido evidenciadas não conformidades durante a visita técnica da equipe do CBRA ou, ainda, durante a vigência do **SBRHVI**;

Artigo 9º. As *Trading Companies* e Comerciantes, para aderirem ao **SBRHVI**, deverão:

- I. Preencher o cadastro de adesão e assinar eletronicamente o termo pelo sistema web **SBRHVI**, por prazo indeterminado, e atualizar os dados cadastrais a cada início de safra; e
- II. Assumir responsabilidades sobre a cessão de acesso para consulta de seus lotes de algodão por terceiros interessados na aquisição.

Parágrafo Único. As *Trading Companies* ou os Comerciantes têm ciência e, desde já, concordam que a autorização por eles concedida para publicação dos dados de qualidade de seus fardos de algodão não poderá ser cancelada.

Artigo 10. As Associações Estaduais deverão aderir ao **SBRHVI** mediante preenchimento dos dados requeridos no sistema de TI **SBRHVI**.

Artigo 11. O processo de adesão dos Laboratórios, *Trading Companies*, Comerciantes e Associações Estaduais ao **SBRHVI** será iniciado com o envio de convites eletrônicos pela ABRAPA, e a participação dos Produtores dar-se-á mediante envio de convite pela Associação Estadual, após assinatura eletrônica do termo de adesão por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 12. Os participantes indicados no artigo 4º deste Regulamento somente poderão requerer seu credenciamento ou desvinculação do **SBRHVI** após o final do tempo de vigência de cada safra.

Artigo 13. Caberá à ABRAPA analisar os casos de credenciamento de Participantes em razão de desrespeito às normas deste Regulamento ou de não atendimento das orientações técnicas repassadas pelos membros do CBRA.

CAPÍTULO V – EXECUÇÃO DO PROGRAMA SBRHVI

SEÇÃO I – CBRA

Artigo 14. Caberá ao **CBRA**:

- I. Garantir que a preparação e a climatização das amostras serão realizadas conforme estabelecido no Manual;
- II. Garantir que as *amostras CBRA de checagem* serão submetidas à análise em pelo menos 2 (dois) instrumentos de alto volume do tipo HVI do próprio CBRA, devidamente certificados por consultores internacionais;
- III. Garantir que o resultado considerado para comparativo dos parâmetros de qualidade das amostras do algodão de conferência será a média dos resultados das análises nos 2 (dois) instrumentos de alto volume, levando em consideração os parâmetros de comprimento, uniformidade, resistência, *micronaire*, Rd e +b;
- IV. Garantir que as tolerâncias de margem de classificação adotadas para cada característica de fibra serão respeitadas e definidas mediante estudos estatísticos baseados no universo brasileiro de classificação de pluma;
- V. Elaborar dados estatísticos da qualidade do algodão em cada safra, com base nos resultados de classificação de algodão dos Produtores inseridos pelo Laboratório no Banco de Dados, de forma generalizada, contendo dados que representem a média de cada estado e região, vedada a publicação de qualquer referência que possa identificar os Produtores;
- VI. Elaborar dados estatísticos das análises das *amostras CBRA de checagem* encaminhadas pelos Laboratórios, com o objetivo de demonstrar a confiabilidade dos instrumentos de alto volume do tipo HVI de cada Laboratório, de forma que não seja possível a identificação individual deste; e
- VII. Realizar visitas técnicas de verificação e orientação nos Laboratórios.

SEÇÃO II – GRUPO TÉCNICO DE LABORATÓRIOS

Artigo 15. Todos os Laboratórios participantes comporão o **Grupo Técnico de Laboratórios** (GTL) a ser presidido pela ABRAPA, que consistirá em colegiado, cujo objetivo é discutir e disseminar informações técnicas sobre a classificação instrumental do algodão, buscando melhorar a confiabilidade dos instrumentos de alto volume do tipo HVI.

Parágrafo Primeiro. Caberá também ao GTL:

- I. Definir o índice de discordância entre os resultados dos parâmetros de classificação (comprimento, uniformidade, resistência, *micronaire*, Rd e +b) obtidos entre as análises de *amostras CBRA de checagem* ou do *programa de algodão de reteste* realizadas pelo CBRA com aqueles resultados enviados pelos Laboratórios;

- II. Discutir as necessidades existentes nos Laboratórios, de capacitação e treinamento, que poderão ser implementados pelo CBRA;
- III. Analisar os dados estatísticos de desempenho de reprodutibilidade dos Laboratórios, objetivando propor modificações ao **SBRHVI** que resultem em melhores serviços prestados pelos Laboratórios.

Parágrafo Segundo. O GTL não terá competência para discutir assuntos econômicos ou financeiros vinculados ao mercado de prestação de serviços de análise de fibra de algodão tampouco será considerado órgão colegiado para mediar ou julgar supostas práticas irregulares cometidas pelos Laboratórios.

SEÇÃO III – VERIFICAÇÃO DAS ANÁLISES REALIZADAS PELOS LABORATÓRIOS

Artigo 16. Todos os Laboratórios participantes estarão comprometidos com o **SBRHVI** para manter, durante a vigência de sua participação no programa, o cumprimento das exigências técnicas requeridas no ato das suas adesões, incluindo as declarações constantes na VDCL.

Parágrafo Primeiro. Os Laboratórios se comprometem a utilizar *amostras CBRA de checagem* produzidas e enviadas pelo CBRA, que deverão ser analisadas em cada instrumento de alto volume do tipo HVI do Laboratório, a cada 200 amostras provenientes de Produtores, encaminhando posteriormente os resultados de verificação ao CBRA, por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. Havendo repetidas discordâncias entre os resultados técnicos das *amostras de algodão CBRA de checagem* e aqueles enviados pelos Laboratórios, respeitando o limite de discrepância estabelecido pelo GTL, o CBRA emitirá comunicação ao Laboratório, com informações sobre as inconformidades apuradas, e o Laboratório deverá paralisar imediatamente o uso do instrumento supostamente com problemas, após recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro. A comunicação enviada pelo CBRA tem caráter meramente informativo e orientativo, não gerando ao Laboratório qualquer tipo de penalidade.

Parágrafo Quarto. Realizado o *programa de algodão de reteste* e confirmada a existência de discrepâncias entre os resultados obtidos pelo CBRA e pelo Laboratório, o caso será levado pela ABRAPA ao Laboratório responsável, como forma de execução do terceiro pilar do **SBRHVI** (Artigo 1º, Parágrafo único, inciso III deste Regulamento), com o fim de informá-lo dos resultados do *programa de algodão de reteste* e requerer, conforme o caso:

- I. Manter a paralisação imediata do instrumento de alto volume do tipo HVI no qual foi constatada a discrepância de dados; e
- II. Conceder prazo de 10 (dez) dias para sanar os problemas detectados.

Parágrafo Quinto. Finalizado o prazo indicado no inciso II do parágrafo quarto acima, deverá o Laboratório comunicar à ABRAPA sobre a solução da discrepância de dados detectada para ser realizado novo teste.

Parágrafo Sexto. Enquanto o Programa de Reteste de Algodão, conduzido pelo Centro Brasileiro de Referência em Análise de Algodão (CBRA), não comprovar a eliminação das

discrepâncias nos dados, o Laboratório compromete-se a manter o equipamento HVI paralisado.

SEÇÃO IV – INCLUSÃO DAS ANÁLISES DOS PRODUTORES NO SBRHVI

Artigo 17. Mediante autorização prestada pelos Produtores no momento da adesão ao **SBRHVI**, os Laboratórios repassarão ao Banco de Dados as informações sobre a qualidade das amostras analisadas.

Parágrafo Primeiro. Os dados da classificação das amostras de algodão dos Produtores poderão ser acessados por todos aqueles que se cadastrarem, via portal da Abrapa.

Parágrafo Segundo. Os Produtores poderão, no sistema de TI do **SBRHVI**, montar lotes de fardos de algodão do modo que assim escolherem, estando cientes de que todas as informações descritas a seguir serão publicadas: o código do fardo denominado SAI, lote, código da usina, cidade da usina, estado (UF), código do laboratório; as características analisadas pelo instrumento de alto volume: micronaire (Mic), maturidade (Mat), comprimento em milímetro e polegada (UHML); Porcentagem da Uniformidade (UI); Resistência em g/tex (Str), porcentagem de alongamento (elg), grau de reflexão (Rd), grau de amarelamento (+b), color grade fornecido pelo equipamento para algodão Up Land (Cgrd HVI Up land), número de partículas (TrCnt), percentual de área ocupada pelas impurezas (TrAr), grau de folha (TrID LeafGrd) e o índice de fiabilidade (SCI).

Parágrafo Terceiro. Durante as negociações comerciais para a venda dos lotes, os Produtores poderão autorizar acesso de interessados ao sistema de TI do **SBRHVI** para verificarem os dados de qualidade e de origem dos fardos de algodão ofertados.

Parágrafo Quarto. O acesso às informações dos lotes dos Produtores terá tempo determinado de validade, prazo este que, quando expirado, fará com que o sistema de TI do **SBRHVI** efetue o bloqueio automático do acesso disponibilizado aos terceiros interessados.

Artigo 18. Os Produtores ficam cientes de que a rastreabilidade dos fardos ficará disponível na Consulta SAI, conforme Artigo 17, parágrafo segundo, independentemente de os lotes de fardos terem sido comercializados ou não.

SEÇÃO V – TRANSFERÊNCIA DOS DADOS DOS LOTES ADQUIRIDOS PARA O LOGIN DAS TRADING COMPANIES E COMERCIANTES

Artigo 19. Negociado o lote de fardos pelo Produtor para *Trading Company* ou Comerciante ou entre *Trading Companies* (em conjunto denominados **Adquirentes**), todos previamente cadastrados no **SBRHVI**, esse lote, no âmbito do sistema de T.I. do **SBRHVI**, sairá da propriedade do Produtor ou *Trading* e passará para o campo destinado ao Adquirente.

Artigo 20. Os Adquirentes poderão organizar, no Banco de Dados, os lotes de fardos de algodão de sua propriedade advindos de vários Produtores participantes, mesclando-os e criando novos lotes, levando em consideração os dados de qualidade e de origem inseridos no sistema.

Parágrafo Primeiro. Os Adquirentes poderão ceder acesso temporário aos seus lotes de fardos no sistema de TI do **SBRHVI** para que interessados chequem os dados de origem e de qualidade.

Parágrafo Segundo. O acesso por terceiros aos dados de qualidade e origem dos lotes de fardos que pretendam adquirir, mediante autorização dos Adquirentes, traduz a execução completa do objetivo do **SBRHVI**.

Parágrafo Terceiro. Os Adquirentes ficam cientes de que os dados ficarão disponíveis na Consulta SAI, independentemente de os lotes de fardos terem sido comercializados ou não.

Artigo 21. O **SBRHVI** não terá acesso a informações comerciais sobre a comercialização dos lotes.

Parágrafo Único. Os lotes de fardos obtidos pelos Adquirentes ficarão vinculados aos seus *logins* e poderão ser excluídos do sistema unicamente por seus *logins*, mantidos no Banco de Dados os dados de origem e qualidade do fardo que compuseram o lote excluído.

Brasília/DF, 01 de abril de 2025.



Gustavo Viganó Piccoli,
Presidente da Abrapa,
Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.